



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução nº 003/2024

Define as condicionantes para registro de Entidades e seus respectivos Programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Doutor Pedrinho/SC, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, na Lei Municipal nº 545, de 12/12/2003 e alterações, na Resolução CONANDA nº 164, de 09/04/2014, nos artigos 15 a 19 da Resolução CONANDA nº 105, de 15/06/2005, alterada pela Resolução CONANDA nº 116, de 2006, e demais disposições legais vigentes; e

Considerando que as entidades de atendimento não governamentais previstas no Art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - devem obrigatoriamente registrarem-se junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos municípios onde atuam, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando que as entidades de atendimento governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no Art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Resolve:

Art. 1º – Na forma do disposto nos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Doutor Pedrinho/SC, efetuar o registro das entidades não governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em sua base territorial, e a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais a que se refere o Art. 90, e correspondentes às medidas previstas nos Artigos 101, 112 e 129, todos da Lei supracitada.

SEÇÃO I DO REGISTRO DE PROGRAMAS

Art. 2º – Para efetuar o registro de seu programa de atendimento, a entidade (governamental ou não governamental) interessada deverá protocolar

ofício direcionado ao CMDCA Doutor Pedrinho/SC, anexando os seguintes documentos:

I – Comprovante de registro da entidade válido junto a este conselho (apenas para entidades não governamentais);

II – Plano de trabalho do programa de atendimento, identificando a proposta, sua metodologia, e os objetivos a serem alcançados;

III – Declaração própria na qual acusa ciência e atesta o efetivo respeito às regras e princípios da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 3º – Os programas de atendimento em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Doutor Pedrinho/SC, a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º – No caso de renovação do registro do programa de atendimento, a entidade deverá apresentar, além dos itens elencados no Art. 2º desta resolução, os seguintes documentos adicionais:

I – Declarações atestando a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, emitidas pelo Conselho Tutelar municipal, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude da comarca;

II – Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, declaração favorável do respectivo órgão fiscalizador, considerando os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 5º – Para efetuar o seu registro, a entidade não governamental interessada deverá protocolar ofício direcionado ao CMDCA Doutor Pedrinho/SC, anexando os seguintes documentos:

I – Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação do seu número junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Cópia do contrato social, ou ata de eleição, ou ata de posse da atual diretoria (ou documento correspondente qual permita identificar com clareza os titulares ou responsáveis pela entidade);

III – Relação nominal e cópia dos documentos comprobatórios de identidade e antecedentes criminais dos dirigentes e funcionários da entidade envolvidos diretamente no atendimento a criança e adolescente (administrativo e operacional);

IV – Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários, ao que tange o atendimento de funções técnicas que exigem qualificação;

V – Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e/ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade.

Art. 6º – As entidades registradas serão reavaliadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Doutor Pedrinho/SC a cada 04 (quatro) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento determinada.

Art. 7º – No caso de recadastramento, a entidade deverá apresentar, além dos itens elencados no Art. 5º desta resolução, os seguintes documentos adicionais:

I – Relatório sintético das atividades desenvolvidas nos 04 (quatro) anos anteriores ao recadastramento (ou desde o último recadastramento);

II – Prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA nos 04 (quatro) anos anteriores (ou desde o último recadastramento), com a indicação da fonte de receita e forma de despesa, caso tenha havido algum repasse.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Este CMDCA Doutor Pedrinho/SC avaliará, por intermédio de comissão própria e/ou com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, a adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º – Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas no Art. 91, § Único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 2º – Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 e/ou seja incompatível com a política de atendimento definida por este conselho.

§ 3º – Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 9º – Este CMDCA Doutor Pedrinho/SC poderá efetuar recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo Único – Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e/ou articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 10 – As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Art. 11 – Sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro neste conselho, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 12 – Este CMDCA Doutor Pedrinho/SC expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, conforme prevê os Artigos 90, § Único, e 91, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Pedrinho - SC, 11 de junho de 2024.

Carina Renata Duarte Wollinger
Presidente do CMDCA Doutor Pedrinho/SC